



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS BOIS-TO
TRABALHANDO PARA O POVO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO	
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO <u>MURAL - DDEm</u>	
SECRETARIA	
PORTARIA	
☒ LEI MUNICIPAL	<u>08/2022</u>
☐ OUTROS	
EM	<u>29.11.22</u>
ASSINATURA: <u>AA</u>	

Lei nº 08 de 29 de novembro de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio dos Bois no Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO DOS BOIS-TO

TRABALHANDO PARA O POVO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio dos Bois/TO, aos 29 de novembro de 2022.


Moacir de Oliveira Lopes

Prefeito

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal